



**Processo TC nº 06.130/19**

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do exame da Prestação Anual de Contas da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande, exercício 2018, tendo como gestores **André Agra Gomes de Lira – período de 01/01/2018 a 12/08/2018** – e **Alexandre Manoel de Araújo – período de 13/08/2018 a 31/12/2018**.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- A Secretaria de Planejamento é responsável pela articulação das demais secretarias e órgãos municipais para a implementação integrada de políticas, programas, planos e projetos da PMCG visando promover o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria da qualidade de vida da população, considerando as vocações econômicas de Campina Grande e as suas características históricas, geográficas, ambientais, demográficas e sociais.
- A SEPLAN tem por atribuições fundamentais a promoção da Política de Desenvolvimento Urbano, integrada às demais políticas setoriais, sob o controle social do Conselho da Cidade, e a promoção da Política de Habitação de Interesse Social, integrada à política de Desenvolvimento Urbano e demais políticas setoriais, por meio da elaboração, gerenciamento e acompanhamento de programas, planos e projetos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária. São de sua competência, também, a coordenação da elaboração de projetos de Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e de Leis Urbanísticas (Plano Diretor, zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, códigos de posturas e de obras, entre outras), bem como a orientação, o assessoramento e a fiscalização desta legislação.
- A Lei nº 6.484/2017, de 28 de dezembro de 2017, fixou a despesa fixada para o exercício de 2018, da Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande, em **R\$ 7.545.000,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**.
- Ao final do exercício, a despesa total executada pela importou em R\$ **4.542.207,99**.
- A maior despesa da Secretaria de Planejamento é relativa a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que somada às Contratações por Tempo Determinado, somou **R\$ 3.955.496,35**. Registre-se que o quadro de pessoal da SEPLAN é composto de 133 servidores, sendo: Efetivos (38), Comissionados (17), e Temporários (78).
- Foram realizados 13 (treze) procedimentos licitatórios, sendo Pregão Presencial (10), Inexigibilidade (02), Adesão à Ata de Registro de Preços (01).
- As ações realizadas pela SEPLAN constam das fls. 109 dos autos.
- Não houve diligência in loco no período.
- Não houve registro de denúncia.



**Processo TC nº 06.130/19**

Além desses aspectos, a Auditoria constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação dos gestores responsáveis, que acostaram defesas nesta Corte e que, a Auditoria, após analisá-las, entendeu serem os argumentos/provas suficientes para sanar as eivas apontadas inicialmente.

Contudo, a Unidade Técnica sugeriu:

- Aos gestores da Secretaria, para observar as determinações legais, no tocante ao envio de informações ao TCE-PB;
- Ao Gestor do Ente, para observar a determinação constitucional, no tocante a realização de concurso público.
- Recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo do município de Campina Grande, no sentido da estrita observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere a contratação de servidores públicos, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público que estão em desacordo como prazo máximo estabelecido na Lei Municipal Nº 2.378/92 (item 10).

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPjTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 821/21 opinando:

- **Pela regularidade com ressalvas** das contas dos Srs. **André Agra Gomes de Lira e Alexandre Manoel de Araújo**, na condição de gestores da Secretaria do Planejamento de Campina Grande, relativa ao exercício de 2018 (períodos de 01/01/2018 a 12/08/2018; e 13/08/2018 a 31/12/2018, respectivamente);

- Com **recomendações** à atual gestão da Secretaria do Planejamento de Campina Grande:

- para que sinalize a Prefeitura acerca da necessidade de observância do regramento constitucional de admissão de pessoal, notadamente quanto a utilização de temporários sem observância do regramento constitucional;
- para que sejam enviadas de modo integral as informações acerca de convênios e licitações nas PCAs futuras.

É o relatório.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
RELATOR



Processo TC nº 06.130/19

## VOTO

Considerando o relatório do Órgão de Instrução bem como o pronunciamento do MPJTCE, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **JULGUEM REGULARES com ressalvas** as contas dos Srs. **André Agra Gomes de Lira e Alexandre Manoel de Araújo**, na condição de gestores da Secretaria do Planejamento de Campina Grande, relativa ao exercício de 2018 (períodos de 01/01/2018 a 12/08/2018; e 13/08/2018 a 31/12/2018, respectivamente);

2. **RECOMENDEM** à atual gestão da Secretaria do Planejamento de Campina Grande:

- para que sinalize a Prefeitura acerca da necessidade de verificar o regramento constitucional de admissão de pessoal, notadamente quanto à utilização de temporários sem observância do regramento constitucional;
- para que sejam enviadas de modo integral as informações acerca de convênios e licitações nas PCAs futuras.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR



**Processo TC nº 06.130/19**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Secretaria de Planejamento do Município de Campina Grande

Gestores responsáveis: André Agra Gomes de Lira – período de 01/01/2018 a 12/08/2018 – e Alexandre Manoel de Araújo – período de 13/08/2018 a 31/12/2018.

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2018. Dá-se pela regularidade. Recomendações. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0927/2021**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.130/19, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da Secretaria de Planejamento do município de Campina Grande, tendo como gestores **André Agra Gomes de Lira – período de 01/01/2018 a 12/08/2018 – e Alexandre Manoel de Araújo – período de 13/08/2018 a 31/12/2018**, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

1. JULGAR **REGULARES com ressalvas** as contas dos Srs. **André Agra Gomes de Lira e Alexandre Manoel de Araújo**, na condição de gestores da Secretaria do Planejamento de Campina Grande, relativa ao exercício de 2018 (períodos de 01/01/2018 a 12/08/2018; e 13/08/2018 a 31/12/2018, respectivamente);
2. **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria do Planejamento de Campina Grande:
  - para que sinalize a Prefeitura acerca da necessidade de verificar o regramento constitucional de admissão de pessoal, notadamente quanto à utilização de temporários sem observância do regramento constitucional;
  - para que sejam enviadas de modo integral as informações acerca de convênios e licitações nas PCAs futuras.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa-PB, 29 de julho de 2021.

Assinado 30 de Julho de 2021 às 14:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:26



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2021 às 07:53



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO